

## NORMATIZAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (PARF) - PUBLICAÇÃO

Portaria nº 54, de 18 de julho de 2011.

Normatiza a elaboração e execução do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (PARF) e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, VI e VII, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

**Art. 1º** Normatizar o processo de elaboração, aprovação e execução do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (PARF), a fim de subsidiar o Comando-Geral no processo decisório de alocação de recursos orçamentários e proposta orçamentária.

**Art. 2º** Das definições:

I – *despesas correntes* são aquelas destinadas à manutenção e funcionamento da Corporação (custeio), compreendendo despesas com material de expediente, cursos, combustível, passagens aéreas e terrestres, manutenção de viaturas e outras;

II – *despesas de capital* são despesas de investimento e possuem a característica de contribuir diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, abrangendo as despesas como o planejamento e execução de obras, a aquisição de instalações, viaturas, computadores, material permanente, dentre outras;

III – *exercício financeiro* é o período de vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano;

IV – *Lei Orçamentária Anual* é o orçamento do Governo, correspondendo à Lei elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, na qual se estabelecem as despesas e as receitas a serem realizadas no exercício financeiro;

V – *órgãos setoriais* são aqueles descritos no Anexo nº I à presente Portaria, os quais detêm conhecimento técnico em determinada área, desenvolvendo atividades que impactam em vários setores da Corporação;

VI – *PARF* é o instrumento adotado pela Corporação, com periodicidade anual, destinado a nortear a elaboração e a execução das Leis Orçamentárias Anuais, contemplando todas as despesas a serem realizadas para um determinado exercício financeiro;

VI – *serviços contínuos* são aqueles que não podem sofrer descontinuidade, a exemplo do fornecimento de combustível, energia elétrica, dentre outros.

**Art. 3º** A elaboração do PARF é de competência do Estado-Maior-Geral, apoiado pelo Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF) e pelos órgãos setoriais.

**Art. 4º** Todo o processo de elaboração e execução do PARF deverá ser norteadado pelo Planejamento Estratégico da Corporação.

**Art. 5º** Compete aos órgãos setoriais receber, analisar e priorizar as necessidades de bens, serviços, obras, manutenção e reformas das Organizações Bombeiro Militares (OBMs), observadas as suas áreas de atuação, e encaminhar ao Estado-Maior-Geral.

**§1º** O envio das demandas aos órgãos setoriais será obrigatório e ocorrerá mediante formulário específico, constante como Anexo II à presente Portaria.

**§2º** Cada pedido deverá ser acompanhado do respectivo levantamento de preços (orçamento), sendo permitida nesta fase inicial a utilização de documentos extraídos de *sites* da internet.

**§3º** Os pedidos deverão ser encaminhados aos órgãos setoriais tanto por meio de expediente escrito em papel quanto por meio digital, em tabela eletrônica *Excel* ou similar.

---

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os órgãos setoriais previstos no cronograma que segue como Anexo I, para fins de análise, priorização e execução do PARF.

**Art. 7º** O processo de elaboração do PARF ocorrerá anualmente, obedecendo ao cronograma, que segue como Anexo III à presente Portaria.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para a elaboração do PARF-2012, deverá ser obedecido o cronograma, que segue com Anexo IV à presente Portaria.

**Art. 8º** Os órgãos setoriais deverão reunir todas as demandas atinentes à sua área de atuação, separá-las em grupos e consolidar os pedidos, de modo a reduzir a repetição de demandas, e enviar o consolidado ao Estado-Maior-Geral (EMG).

**Parágrafo único.** Os pedidos deverão ser divididos pelos órgãos setoriais da seguinte maneira:

- I – Grupo I: Despesas correntes (Custeio – serviços);
- II – Grupo II: Despesas correntes (Custeio - serviços contínuos);
- III – Grupo III: Despesas correntes (Custeio - bens não duráveis);
- IV – Grupo IV: Despesas de capital (Investimentos - bens duráveis);
- V – Grupo V: Obras;
- VI – Grupo VI: Reformas.

**Art. 9º** O EMG analisará os pedidos encaminhados pelos órgãos setoriais, elaborará a versão provisória do PARF e a encaminhará ao Comando-Geral para deliberação.

**Art. 10** A partir de 2013, as propostas das Leis Orçamentárias Anuais deverão ser feitas tomando por base o PARF, cujo cronograma de elaboração está expresso no Anexo III à presente Portaria.

**Art. 11** O PARF será apreciado e aprovado pelo Comandante-Geral com os códigos e os títulos atribuídos pelo EMG aos pedidos iniciais de compras ou contratações.

**Parágrafo único.** Os códigos e títulos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser utilizados nos documentos integrantes dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços correspondentes.

**Art. 12** A elaboração dos projetos básicos poderá ser feita pelas OBMs demandantes, pela Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT) ou por ambas de forma compartilhada.

**§1º** Os projetos básicos deverão ser:

- I – elaborados a partir da aprovação do PARF;
- II – desenvolvidos, conforme o Manual de Procedimentos para Tramitação e Elaboração de Pedidos de Compras, Obras, Alienações, e Manual de Participação em Cursos, Palestras, Seminários, Simpósios e Outros Afins, aprovado pela Portaria nº 21, de 15 de julho de 2005, publicada no BG nº 132, de 15/07/2005, ou outro que lhe vier a substituir;
- III – ~~concluídos até 15 de março do ano subsequente.~~ (Revogado pela Portaria nº 37 de 2017)

**§2º** Compete à DIMAT adotar as medidas administrativas necessárias, de modo a sanear os projetos básicos e especificações encaminhados.

**§3º** Observada a conveniência administrativa, os pedidos de materiais ou serviços de uma mesma natureza serão agrupados pela DIMAT ou pelos órgãos setoriais em um único pedido.

**§4º** Compete ao Centro de Obras e Manutenção Predial (COMAP) a elaboração dos projetos básicos e executivos destinados à execução de obras, reformas e manutenção predial.

**Art. 13** Para a inclusão, exclusão, substituição ou alteração de projetos e atividades constantes do PARF, o demandante, seguindo o trâmite estabelecido no artigo 6º, deverá encaminhar arrazoado ao EMG para análise, informação e encaminhamento ao Comandante-Geral da Corporação.

**Parágrafo único.** Compete ao Comandante-Geral ou autoridade por ele designada, quando se tratar de despesas de capital, a decisão de inclusão, exclusão, substituição ou alteração de projetos e atividades constantes do PARF, e ao Subcomandante-Geral, quando se tratar daquelas classificadas como correntes.

---

**Art. 14** Na hipótese de não aprovação do PARF antes do início do exercício financeiro, o Diretor de Orçamento e Finanças fica autorizado a praticar os atos necessários, de modo a evitar a descontinuidade dos contratos essenciais à Corporação.

**Art. 15** Compete ao EMG e à Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI) realizar o registro e o acompanhamento sistemático dos projetos e atividades previstos no PARF.

**Art. 16** A Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), após a realização do processo de aquisição ou contratação, deverá comunicar à DIMAT, DIOFI e EMG sobre as sobras decorrentes de itens fracassados no processo licitatório ou de variação a menor, a fim de remanejar as diferenças para reserva de contingência.

**Art. 17** A DIOFI está autorizada a utilizar o valor da reserva de contingência fixada no PARF para ajustar os valores dos pedidos iniciais de compras ou contratações, até o limite fixado pelo valor alocado a esse código.

**Art. 18** O Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF) deverá restituir aos interessados os processos, projetos e atividades que não estejam previstos no PARF, para que sejam reapresentados quando da elaboração de um novo PARF.

**Art. 19** O PARF deverá ser reavaliado mensalmente, em reuniões coordenadas pelo Subcomandante-Geral com a participação do Chefe do Estado-Maior-Geral, Chefe do DEALF, Diretores da DIOFI, DICOA e DIMAT, além de representantes dos órgãos setoriais, quando convocados.

**Art. 20** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de julho de 2011

MÁRCIO DE SOUZA MATOS - CEL QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

---

**ANEXO I**  
**ÓRGÃOS SETORIAIS**

<b>OBM</b>	<b>Area de Concentração</b>
Comando Operacional	EPIs, viaturas e equipamentos operacionais
Departamento de Segurança Contra Incêndio	Bens e serviços relacionados com a atividade de análise de projetos, vistorias e perícia de incêndio
Diretoria de Tecnologia, da Informação e Comunicações	Informática, geoprocessamento e comunicações
Diretoria de Ensino	Capacitação de pessoal
Centro de Manutenção de Viaturas e Equipamentos	Manutenção de viaturas e equipamentos
Centro de Manutenção Predial e Obras	Obras, reformas e manutenção predial
Centro de Material e Suprimento	Material de expediente
Diretoria de Materiais e Serviços	Serviços contínuos não contemplados por outros órgãos setoriais
Diretoria de Saúde	Bens e serviços relacionados com a atividade saúde

**ANEXO II  
MAPA DE DEMANDAS**

**ÓRGÃO SETORIAL DE DESTINO:**

COMOP    DITIC    DIREN    CEMEV    CEMPO    CESMA    DIMAT    DISAU

**QUADRO I – IDENTIFICAÇÃO**

OBM:		Efetivo Existente:	
------	--	--------------------	--

**QUADRO I – CUSTEIO: Serviços**

ITEM	Descrição do serviço	Duração do serviço	Valor orçado	O.E. <sup>1</sup>

**QUADRO II – CUSTEIO: Serviços Contínuos**

ITEM	Descrição do serviço	Valor orçado/ano	O.E.

**QUADRO III – CUSTEIO: Bens não duráveis**

ITEM	Descrição dos bens	Quant.	Valor orçado	O.E.

**QUADRO IV – INVESTIMENTO: Bens duráveis**

ITEM	Descrição dos bens	Quant.	Valor orçado	O.E.

**QUADRO V – OBRAS**

ITEM	Descrição das Obras	M <sup>2</sup>	Valor orçado	O.E.

**QUADRO VI – REFORMAS**

ITEM	Descrição das Reformas	Valor orçado	O.E.

Brasília-DF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Comandante da OBM

---

<sup>1</sup> Número do Objetivo Estratégico constante no Planejamento Estratégico/CBMDF

**ANEXO III****CRONOGRAMA PERMANENTE DE ELABORAÇÃO DO PARF**

<b>Data Limite Anual</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsáveis</b>
15/02	Envio das demandas por bens, serviços e obras aos órgãos setoriais	Comandantes e Chefes de todas as OBMs
15/03	Envio das propostas consolidadas ao Estado-Maior-Geral	Órgãos Setoriais
15/04	Encaminhamento da proposta do PARF ao Comando-Geral para análise e deliberação	EMG
15/05	Aprovação da proposta do PARF para o exercício financeiro seguinte	Comandante-Geral
20/05	Publicação em Boletim-Geral	Ajudância-Geral
A partir de 01/06	Elaboração das propostas das Leis Orçamentárias Anuais	EMG/ DEALF
15/09	Ajustes do PARF em decorrência das propostas de Leis Orçamentárias Anuais consolidadas	EMG/ DEALF
15/02 (ano seguinte)	Aprovação dos ajustes do PARF	Comandante-Geral
20/02 (ano seguinte)	Publicação em Boletim-Geral	Ajudância-Geral

**Nova redação dada pela Portaria 5, de 23 de março de 2018, Publicada no Boletim Geral nº 058 de 26 de março de 2018.**

**ANEXO À PORTARIA 5, DE 23 DE MARÇO DE 2018****CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PARF**

<b>PERÍODO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
26/03 até 16/04	Envio das demandas por bens, serviços e obras no GPWeb.	Comandantes e Chefes de todas as OBM.
27/03 até 25/04	Análise das demandas.	Comitê executivo do PARF.
26/04 até 27/04	Estudo de viabilidade das demandas.	Estado-Maior-Geral.
02/05 até 11/05	Validação das demandas.	Alto Comando.
14/05 até 18/05	Aprovação das demandas.	Comandante-Geral.
21/05 até 31/05	Construção da proposta do PARF e encaminhamento ao Comandante-Geral para análise e deliberação.	Estado-Maior-Geral.
A partir de 01/06	Elaboração das Propostas das Leis Orçamentárias Anuais	EMG/DEALF
31/08 a 10/09	Ajustes do PARF em decorrência das propostas de Leis Orçamentárias Anuais consolidadas e publicação.	EMG/DEALF
10/09 a 20/12	Apresentação de PAM, PES e Projetos.	Comandantes e Chefes de todas as OBM.
15/01 (ano seguinte)	Aprovação dos ajuste do PARF	Comandante-Geral
20/01 (ano seguinte)	Publicação em Boletim-Geral	Ajudância-Geral

**ANEXO IV****CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PARF 2012**

<b>Data Limite Anual</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsáveis</b>
15/08	Envio das demandas por bens, serviços e obras aos órgãos setoriais	Comandantes e Chefes de todas as OBMs
15/09	Envio das propostas consolidadas ao Estado-Maior-Geral	Órgãos Setoriais
15/10	Encaminhamento da proposta do PARF ao Comando-Geral para análise e deliberação.	EMG
15/11	Aprovação do PARF	Comandante-Geral
20/11	Publicação em Boletim-Geral	Ajudância-Geral

---